



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 318/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores da
Câmara Municipal de Braúnas e dá outras
providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na
Câmara Municipal, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo do
Município de Braúnas reajuste de 5,56% (cinco vírgula cinqüenta e seis por
cento) sobre seus vencimentos de dezembro de 2013, que é a variação da
moeda pelo índice do INPC no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de
dezembro de 2013.

Parágrafo único. Aos Servidores Municipais lotados no Poder
Legislativo, aplicado índice determinado no "caput", fica autorizado a
complementação do vencimento básico que não alcançar o valor do salário
mínimo vigente.

Art. 2º Em decorrência do reajuste dos vencimentos, fica autorizada
a realização de créditos adicionais suplementares para suportar a realização da
despesa, caso seja necessário, até o limite autorizado por lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Braúnas/MG, 06 de março de 2014.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal.